



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 150, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 83 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Cria o programa de incentivo a produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:  
23/08/22 às 11:35  
*Willis*  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei em análise cria o programa de incentivo à produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno, visando o incentivo à produção de leite, com a aquisição e repasse de sementes de aveia ou gramíneas de inverno aos produtores rurais do município.

O projeto de lei em análise traz os requisitos para enquadramento dos beneficiários, bem como estabelece regras básicas a serem observadas pela Secretaria de Agricultura, que será o órgão responsável pela festa do Programa.

Foi anexado ao projeto a estimativa de impacto orçamentário.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, que dispõe:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

O programa que se pretende criar vai de encontro com as diretrizes da Lei Federal n. 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Por fim, cabe à Comissão de Finanças a análise quanto aos requisitos orçamentários, bem como acerca da indicação dos recursos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 83/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

  
**Mazutti**  
Vereador /PSC/Relator


### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 83/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de agosto de 2022.

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador /PSC